

## JUSTIFICATIVA

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o Termo Aditivo. Macambira/SE, 17 de 09 de 2018.

  
Luciano Machado Batista  
Prefeito Municipal

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos Portaria nº125/2018, vem justificar o Aditamento que tem como objeto a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato nº 01, de 02 de janeiro de 2018, celebrado com a empresa AUTO POSTO FERREIRA PASSOS LTDA, proveniente do Pregão Presencial nº 021/2017, objetivando a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM E ÓELO DIESEL S-10, COM FORNECIMENTO PARCELADO e sob a sua responsabilidade, em conformidade com o art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que o preço da Gasolina comum, antes já revisado não mais condiz com a realidade atual do mercado, em razão da nova política de preços da Petrobrás realizando ajustes diários nos combustíveis, refletindo no preço final ao consumidor.

CONSIDERANDO, a obrigação da Administração Pública Municipal de prestar um serviço eficiente e voltado ao interesse público municipal.

CONSIDERANDO, que o preço proposto, encontra-se compatível com o praticado no mercado e no âmbito da Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO, que o valor proposto pela empresa AUTO POSTO FERREIRA PASSOS LTDA para a ocorrência do Aditamento encontra-se dentro dos ditames legais previsto no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO, que o equilíbrio econômico-financeiro é um resguardo para que os interessados em contratar com o ente público não sofram aumento excessivo de suas obrigações, possibilitando o restabelecimento do equilíbrio, assim sendo a própria Constituição Federal, como já mencionado, determinou que a ocorrência de variáveis que tornam excessivamente onerosos os encargos do contratado, quando claramente demonstradas, possibilite a alteração do contrato, visando o restabelecimento inicial do equilíbrio econômico-financeiro. Tal teoria, também foi acolhida pelo Decreto-Lei 2.300/86 que normatizava os contratos administrativos, substituído pela atual lei n.º 8.666/93. As cláusulas de equilíbrio Contratual nos contratos administrativos são consideradas intocáveis, pois, destinam-se a manter certas garantias para o particular, não o deixando a mercê das vontades do administrador. Sua base é a teoria da imprevisão, que torna a obrigatoriedade contratual, com caráter relativo, pois deve-se buscar a proteção do equilíbrio das partes para manter as garantias constitucionais. A teoria da imprevisão, também é conhecida através da nomenclatura em latim " rebus sic satntibus"- que em suma significa, desde que mantidas as condições.

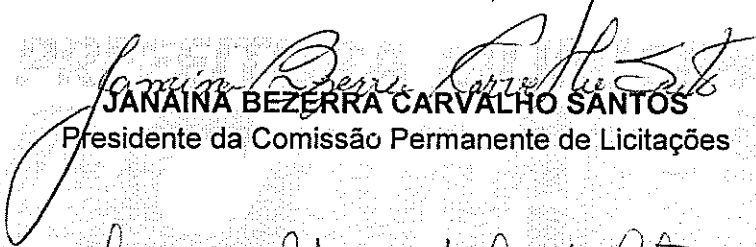
Segundo Hely Lopes Meirelles:

O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico do contrato administrativo, também denominado equação econômica ou equação financeira, é a relação que as partes estabelecem inicialmente, no ajuste, entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, do serviço ou do fornecimento. (MEIRELLES, 1996, p.165).

CONSIDERANDO, que o **REQUERIMENTO** enviado a esta Comissão de Licitação no dia 14/09/2018, obedece ao percentual para o equilíbrio econômico-financeiro proposto pelo Governo Federal conforme Fonte: <http://www.petrobras.com.br/pt/produtos-e-servicos/composicao-de-precos-de-venda-as-distribuidoras/gasolina-e-diesel/>.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação ao **Aditamento** ao Contrato 01/2018, para continuidade do fornecimento de combustíveis, se pronuncia favoravelmente à celebração do Termo Aditivo ao contrato supra, *ex vi* do art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Macambira para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Macambira/SE, 17 de setembro de 2018.



**JANAINA BEZERRA CARVALHO SANTOS**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



**LUCIENE MENESES DE ALMEIDA COSTA**  
Membro da Comissão Permanente de Licitações



**GREICE CRISTINA RIBEIRO CLEMENTE ALMEIDA**  
Membro da Comissão Permanente de Licitações